



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 24 de 14 de outubro de 2009.

"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sra. ENEDINA DA SILVA SANTANA SANTOS, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar, falecida em 29/04/2009".

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que a Sra. EDINA DA SILVA SANTANA representante de (Renan Santana Santos e Sabrina Santana Santos) e SUELEN SANTANA SANTOS, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo Administrativo n.º 095/2009 tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 - CONCEDER PENSÃO POR MORTE a Renan Santana Santos e Sabrina Santana Santos representados pela **SRA. Edina Santana Santos**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] e **Suelen Santana Santos**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] são dependentes legais da servidora ativa municipal Sr^a. **ENEDINA DA SILVA SANTANA SANTOS**, RG N.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF [REDACTED], PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nível de vencimento n.º 01, do Anexo XI, da Lei Municipal n.º 63 de 06 de setembro de 2005, falecida em 29/04/2009.

2- A pensão corresponderá à integralidade da última remuneração percebida pela servidora na data de seu falecimento, ocorrido



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

em 29 de abril de 2009. Pensão concedida com fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar nº 59/05. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 558,73 (quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), sendo que o valor para a representante Srª. Edina Santana Santos é igual a R\$ 372,48 (trezentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) e da Sra. Suelen Santana Santos é igual R\$ 186,24 (cento e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos). Conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3- A pensão é concedida a partir de 29/04/2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Cajamar/SP, 14 de outubro 2009.

EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente

ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 14/10/2009



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CÁLCULO DO BENEFÍCIO - pensão por morte

Interessados: EDINA DA SILVA SANTANA, Renan Santana Santos e Sabrina Santana Santos (ex-segurada: Enedina da Silva Santana Santos) e SUELEN SANTANA SANTOS.

Proc. Adm. n° 95/2009

N° benefício: 4.0095/2009-003

Cálculo do benefício requerido em conformidade com a legislação vigente à data do óbito (29/04/2009).

O ex-segurado era servidor ativo.

Cargo: Auxiliar de serviços gerais, nível de vencimento 1, anexo VII. (LCM n° 63/2005)

Benefício devido corresponde a 100% da remuneração do cargo efetivo na data anterior a do óbito (óbito em 29/04/2009). Art. 40 § 7º, II, da CF e art. 77 c/c art. 11, inciso I, da LCM 59/2005.

Remuneração do cargo efetivo R\$ 558,73

Cálculo do valor do provento de pensão

COMP.	VALOR PROVENTO PENSÃO
Remuneração cargo efetivo	R\$ 558,73
Valor provento de pensão atual	R\$ 558,73


Pensionistas:

Valor da cota de pensão

SUELEN SANTANA SANTOS	R\$ 186,24
RENAN SANTANA SANTOS	R\$ 186,24
SABRINA SANTANA SANTOS	R\$ 186,24

- OBS:
- Beneficiário incluso na folha de out/09
 - em anexo memória de cálculo de pensão devido de abril/09 a out/09 (abril proporcional a data do óbito)
 - reajuste anual pelo índice do RGPS (sem direito a paridade)

Cajamar, 13 de outubro de 2009.


 Jaqueline Araújo Leite Brasil
 Divisão de Benefícios



**IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Responsável: Edina da Silva Santana

Interessados: Renan Santos Santana e Sabrina Santos Santana

Proc. Adm. nº 095/2009

Data Requerimento: 25/05/2009

Número Benefício: 4.0095-2009-003

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO - PENSÃO POR MORTE

COMP.	REMUNERAÇÃO	FATOR MULT. RGPS	VALOR DEVIDO
abr/09	24,83	1,018932	R\$ 25,30
mai/09	372,48	1,013359	R\$ 377,46
jun/09	372,48	1,007315	R\$ 375,20
jul/09	372,48	1,003102	R\$ 373,64
ago/09	372,48	1,000800	R\$ 372,78
set/09	372,48	1,000800	R\$ 372,78
out/09	372,48	1,000000	R\$ 372,48
			R\$ 2.269,63

VALOR DO BENEFÍCIO: VALOR REMUNERAÇÃO DATA ÓBITO CORRIGIDO PELO RGPS

Out/09

R\$ 558,73

Valor do provento de Pensão

R\$ 372,48

Valor proporcional da Pensão

INDICE RGPS - PORTARIA 248, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Devido desde data do óbito (29/04/2009)

IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Interessados: SUELEN SANTANA SANTOS

Proc. Adm. nº 095/2009

Data Requerimento: 25/05/2009

Número Benefício: 4.0095-2009-003

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO - PENSÃO POR MORTE

COMP.	REMUNERAÇÃO	FATOR MULT. RGPS	VALOR DEVIDO
abr/09	12,41	1,018932	R\$ 12,64
mai/09	186,24	1,013359	R\$ 188,73
jun/09	186,24	1,007315	R\$ 187,60
jul/09	186,24	1,003102	R\$ 186,82
ago/09	186,24	1,000800	R\$ 186,39
set/09	186,24	1,000800	R\$ 186,39
out/09	186,24	1,000000	R\$ 186,24
			R\$ 1.134,81

VALOR DO BENEFÍCIO: VALOR REMUNERAÇÃO DATA ÓBITO CORRIGIDO PELO RGPS

Out/09 R\$ 558,73 Valor do provento de Pensão

R\$ 186,24 Valor proporcional da Pensão

INDICE RGPS - PORTARIA 248, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Devido desde data do óbito (29/04/2009)